

REGIMENTO INTERNO DO CMECOSOL DE UBATUBA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL com sede a Rua Paraná, 257 – Centro de Ubatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 3781/14, regulamentado pelo Decreto n.º 6231/15, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, será regido pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL é órgão deliberativo e controlador da política municipal de economia solidária, observada a composição paritária de seus membros, eleitos para um mandato de dois anos, permitido reeleição por igual período, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMECOSOL:

- I** - zelar pelo cumprimento da Lei nº 3781 de 02 de outubro de 2014;
- II** - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicamente não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- III** - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Solidária;
- V** - constituir ação intersetorial da Prefeitura de Ubatuba, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, orgânica e urbana, tecnologia da informação e assistência social;
- VI** - definir, em regime, os critérios e procedimentos de adesão ao SIMES (Sistema Municipal de Economia Solidária) mediante resolução específica;
- VII** - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIMES;
- VIII** - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Ubatuba;
- IX** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;
- X** - propor critérios para a seleção dos programas e projetos.
- XI** - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

XII - criar e aprovar as certificações - selos dos empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XIII - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XIV - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

XV - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as Feiras de Economia Solidária;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Economia Solidária – FMES, criado pela Lei nº 3781/14. Mediante resolução específica;

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XIX - inscrever os programas e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem a política de economia solidária;

XX - formular e deliberar sobre diretrizes e editar resoluções visando uniformizar a política municipal de economia solidária;

XXI – eleger sua diretoria e comissões especiais entre seus pares;

XXII - convocar a assembleia de escolha das entidades não governamentais quando houver vacância na composição de seus representantes, esgotado o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha e ou solicitar ao Prefeito que indique seus representantes no caso de vacância;

XXIII – criar comissões especiais permanentes e temporárias para acompanhar e tratar de assuntos específicos;

XXIV – apoiar a organização e fortalecimento do Fórum Municipal de Economia Solidária;

XXV – aprovar o Plano Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de forma paritária por órgãos e entidades do poder executivo e por representantes da sociedade civil, sendo dezesseis (16) conselheiros, oito (08) representantes do Poder Público e oito (08) representantes da sociedade civil, sendo:

I - Poder Público:

a) um representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

f) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

g) um representante da Fundação de Cultura e Arte; e

h) um representante da Secretaria de Saúde.

II - Sociedade Civil - oito representantes de entidades não governamentais e de empreendimentos econômicos e solidários, que estejam de acordo com os objetivos, eixos de atuação e instrumentos da Economia Solidária estabelecidos na Lei Municipal nº 3781/14 e que sejam legalmente constituídas e estejam em regular funcionamento, com efetiva comprovação de suas atividades.

Art. 5º O CMECOSOL disporá de uma Secretaria Executiva, que será exercida por meio de um servidor público, designado pela Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMECOSOL serão mensais, todas as terceiras quintas-feiras de cada mês das 09h às 11h e extraordinárias sempre que necessário comunicado com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes.

§ 1º A convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões será feita pela Secretaria Executiva por meio eletrônico (e-mail e ou rede social) e caso necessário via telefone;

§ 2º As pautas das reuniões do Conselho deverão ser previamente estabelecidas pela Presidência, garantindo a todos os conselheiros a oportunidade de inserir assuntos para discussão e deliberação, dentro de prazo a ser estipulado pelo colegiado;

§ 3º As deliberações do CMECOSOL serão tomadas por meio de voto aberto, mediante a presença da maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente só votará em caso de empate;

§ 4º O quórum para deliberação dos assuntos em pauta será de no mínimo 50% dos conselheiros em primeira chamada e após 30 min, em segunda chamada a reunião poderá ser iniciada normalmente, com os membros presentes, desde que e não hajam assuntos a serem deliberados;

§ 5º As reuniões ordinárias são abertas ao público, salvo no caso de assuntos considerados restritos ou que sejam sigilosos pelo órgão colegiado.

§ 6º Representantes do poder público, de entidades, convidados e pessoas da comunidade terão direito a voz mediante prévia inscrição junto a Primeira Secretaria, avaliada pelo órgão colegiado a pertinência e oportunidade do assunto.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL tem como instância de estrutura de administração e organização:

I – plenário;

II – mesa Diretora;

III – comissões Especiais.

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo de deliberação e é composto por todos os conselheiros titulares do CMECOSOL.

Art. 9º Todas as decisões da Mesa Diretora e das Comissões Especiais deverão ser aprovadas pelo Plenário nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 10º O CMECOSOL escolherá entre seus pares uma Mesa Diretora, respeitando paritariamente a representatividade entre sociedade civil e poder público, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – 1º secretário;
- IV – 2º secretário.

§ 1º A Mesa Diretora deverá ter alternância de representação na gestão entre o poder público com presidente e 2º secretário e a sociedade civil com vice-presidente e 1º secretário e será eleita para o período de um ano, sendo realizado após este período novo processo de escolha para igual período, onde os cargos devem ser alternados entre os membros ou que as partes do colegiado indiquem novo representante.

§ 2º No caso de vacância do cargo deverá ser escolhido entre seus pares, novo representante a fim de garantir alternância de representatividade, até o final do mandato.

Art. 11º A Mesa Diretora do CMECOSOL será assessorada por Comissões Especiais Permanentes e Temporárias as quais serão criadas e regulamentadas mediante Resolução específica.

§ 1º As comissões apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do CMECOSOL.

Art. 12º Os conselheiros municipais suplentes também poderão compor as Comissões Especiais.

Art. 13º A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 14º Compete a Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – propor a pauta das reuniões do CMECOSOL, bem como, submeter as propostas à votação e dar execução às suas decisões;

III – representar o CMECOSOL em juízo ou fora dele;

IV – coordenar as atividades do CMECOSOL dentro e fora do município;

V – supervisionar os serviços afetos às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

VI – assinar documentos do CMECOSOL, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, editais de concorrência entre outros;

VII – tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “*ad-referendum*” imediato do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate;

IX – realizar prestação de contas da gestão do CMECOSOL no período de sua gestão;

Art. 15º Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência;

Art. 16º Compete a Primeira Secretaria:

I – secretariar as reuniões do CMECOSOL e redigir as atas e ofícios;

II – assinar junto com a Presidência as atas de reunião;

III – conhecer os editais públicos do Conselho e Resoluções, antes da sua publicação;

IV – providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades inscritas no CMECOSOL;

V – manter em ordem toda escrituração e documentação do conselho;

VI – no desempenho de suas funções a Secretaria do CMECOSOL poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva, especialmente designada pelo Poder Público.

Art. 17º Compete a Segunda Secretaria:

I – substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

II – prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Secretaria.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 18º Os conselheiros do CMECOSOL, independente do cargo ocupado na Mesa Diretora e nas Comissões Especiais deverão observar as seguintes atribuições:

I – comparecer as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado;

II – justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Secretaria Executiva do Conselho;

III – dialogar, debater e votar os assuntos tratados em Plenário;

IV – requerer, caso deseje a inclusão na pauta de assunto pertinente a natureza dos trabalhos do CMECOSOL;

V – participar de pelo menos uma Comissão Especial Permanente;

VI – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;

VII – defender o caráter público, integral e prioritário da política de economia solidária, bem como, a Lei Municipal nº 3781/14 e legislações pertinentes;

VIII – ampliar constantemente seu conhecimento e apropriação da política de economia solidária;

IX – contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do CMECOSOL corresponda as suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 19º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for advertido até três vezes por escrito, pelo descumprimento do Regimento Interno;

II – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

III – faltar com princípios básicos de dignidade, lealdade e compromissos relacionados à função de conselheiro;

IV – que vier a ser condenado em processos políticos de natureza grave e ou criminais;

V – concorrer a cargo eletivo do poder executivo e legislativo;

VI – perder o vínculo com a entidade ou poder público que originou sua nomeação;

VII – renunciar ao cargo que ocupa.

§ 1º Nos casos supracitados tanto o governo como a entidade poderão indicar substituto.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da situação cometida, os danos que dela provierem para o Conselho e para

sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico à exceção da hipótese da renúncia de Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 20º No caso da perda de mandato de conselheiro que ocupe cargo na Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição para substituição da função.

Art. 21º O assento de conselheiro municipal pertence a entidade e não ao representante, portanto no caso da perda do mandato, o mesmo poderá ser substituído formalmente pela mesma entidade ou poderá ser convocada outra entidade suplente e na ausência de entidades suplentes, o CMECOSOL convocará nova Assembleia para eleição de outras entidades para suprirem a vacância.

Art. 22º No caso da perda de mandato de conselheiro que represente o poder público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, caberá a este nomear novo representante da mesma secretaria vacante.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 23º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes de entidades e empreendimentos econômicos e solidários da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim pelo CMECOSOL, respeitando a ordem da maior votação.

Art. 24º A inscrição será feita com a apresentação de documentos que constarão do edital que será publicado na imprensa local e outros meios de comunicação.

Art. 25º A indicação do candidato será feita por meio de ofício, em papel timbrado da entidade, assinado pelo respectivo representante legal, acompanhados dos seguintes documentos: CNPJ da entidade, cópia do Estatuto ou Contrato Social e da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria e relatório de comprovação de suas atividades na área de economia solidária, acompanhados do requerimento da entidade proponente, solicitando a sua inscrição.

Art. 26º Os candidatos mais votados eleger-se-ão como Conselheiros titulares e os subsequentes Conselheiros suplentes.

Art. 27º Terá direito a voto nas eleições para definição dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, os participantes da Assembleia Geral, devidamente inscritos conforme edital.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do CMECOSOL, encaminhado por escrito e assinado pelo proponente, com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 29º As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do CMECOSOL e serão devidamente publicadas.

Art. 30º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Economia Solidária, 21 de janeiro de 2016.